CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 846
Em 17/12/1992
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Barão Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.263/92

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I`

DA FORMAÇÃO

Art. 1º - O conselho Municipal de Agricultura de Domingos Martins é um órgão colegiado, autônomo e deliberativo, formado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, entidades representativas das classes rurais e da sociedade civil em geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos prioritários do Conselho Municipal de Agricultura de Domingos Martins:

I - planejar e acompanhar a execução da política agrícola municipal;

II - Fiscalizar e disciplinar o crédito agrícola de forma a beneficiar os parceiros, arrendatários e pequenos produtores;

III - criar oportunidade de trabalho, de progresso social e econômico para o trabalhador rural em suas comunidades, de acordo com sua realidade;

IV - estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, dando prioridade a pequenas e médias propriedades rurais, através de planos de apoio a pequenos e médios produtores, que lhe garantam especialmente assistência técnica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais;

V - implementar e diversificar a política agrícola, objetivando principalmente o incentivo à produção nas pequenas

.../...

propriedades, através do desenvolvimento de tecnologia compatível com as condições sócio-econômicas e culturais dos ecossistemas regionais, de forma a garantir a exploração auto-sustentada dos recursos disponíveis;

VI - estabelecer planos e programas visando a organização do abastecimento alimentar do Município de Domingos Martins;

VII - estabelecer condições que evitem a intensificação do processo de concentração fundiária e de formação de grandes extensões de áreas cultivadas com a monocultura;

VIII - estabelecer normas de controle e fiscalização da produção, do consumo, do comércio, do transporte interno , do armazenamento, do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins , visando a preservação do meio ambiente e da saúde do trabalhador rural e do consumidor;

IX - apoiar a geração, a difusão e a implementação de tecnologias adaptadas aos ecossistemas locais;

X - mecanismos para a proteção e a recuperação dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente e a integridade do patrimônio genético do Município de Domingos Martins;

XI - assegurar a manutenção do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e de fomento agrossilvopastoril aos pequenos e médios produtores rurais e suas diversas formas associativas;

XII - criar formas de incentivo aos produtores rurais que adotarem práticas de recuperação e preservação ambiental , conservação de solo e agricultura alternativa;

XIII - incentivar nas escolas de 1º grau da rede Pública do Município a implementação de currículo voltado para o ensino de práticas agrícolas;

XIV - apoiar as escolas agrícolas já existentes no Município de Domingos Martins;

XV - subsidiar e assessorar as comunidades interessadas na possível implantação de escolas agrícolas sobre o processo de instalação das mesmas.

CAPÍTULO III

.../...

DA DURAÇÃO

Art. 3º - O conselho Municipal de Agricultura terá um prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura de Domingos Martins:

I - elaborar a política agrícola, compatibilizando-a com os projetos de desenvolvimento do Município de Domingos Martins;

II - propor aos órgãos competentes ações que estimulem e favoreçam a organização dos produtores em associações formais e informais, buscando o desenvolvimento social e econômico para o setor agropecuário e do meio ambiente;

III - acompanhar a execução política para o setor agropecuário e do meio ambiente;

IV - acompanhar as ações dos órgãos públicos federal, estadual e municipal e também da iniciativa privada no processo de desenvolvimento tecnológico, assistência técnica, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte que tenham reflexo direto e indireto na economia do setor agropecuário e do meio ambiente do Município de Domingos Martins;

V - Propor medidas ao governo federal, estadual e municipal relativo ao apoio aos produtores rurais do Município;

VI - promover a integração dos setores de produção, comercialização, industrialização e exportação da produção ao nível do Município;

VII - propor medidas de melhoria de infra-estrutura, de plantio, armazenamento, educação e saúde em todo o território do Município;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura de Domingos Martins é composto por representantes efetivos e suplentes

.../...

de entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor agropecuário do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Agricultura é composto pelas seguintes entidades representativas a nível de Município:

I - da Secretaria Municipal de Agropecuária;
II - da Câmara Municipal de Domingos Martins;
III - do Sindicato Rural;
IV - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V - da EMATER-ES;
VI - da EMESPE-ES;
VII - da EMCAPA-ES;
VIII - do ITCF;
IX - do BANESTES S/A;
X - do BANCO DO BRASIL S/A;
XI-de Representantes das Associações de Agricultores do Município (dez);
XII - da Legião Brasileira de Assistência(LBA);
XIII - do Consórcio Intermunicipal para Recuperação das Bacias dos Rios Jucu e Santa Maria da Vitória;
XIV - de Representantes do Conselho Municipal de Saúde;
XV - de Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Agricultura encaminharão os nomes dos representantes, efetivo e suplentes, ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Agricultura será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, eleitos de forma direta por todos os representantes, de dois em dois anos, admitindo-se a reeleição por um novo período.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Agricultura terá umSecretário Executivo, contratado por tempo indeterminado, com dedicação de tempo integral e renumerado. Este deverá ser um

.../...

técnico ligado ao ramo das ciências agrárias.

Art. 7º - Das atribuições:

I - São atribuições do Presidente:

a) convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) representar o Conselho Municipal de Agricultura quando necessário;

c) assinar o livro de ata juntamente com o Secretário;

d) assinar e encaminhar os pareceres;

e) buscar junto a Administração Municipal meios para desenvolver os trabalhos administrativos do Conselho;

f) assinar com o tesoureiro a documentação financeira e com o secretário a documentação administrativa;

g) abrir com o tesouro contas bancárias e movimentá-las;

II - são atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

III - são atribuições do primeiro secretário:

a) redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) receber e encaminhar as correspondências, juntamente com o Presidente;

c) guardar os livros e documentos do Conselho Municipal da Agricultura;

d) assinar as atas das reuniões e pareceres juntamente com o presidente;

IV - são atribuições do Segundo-Secretário:

a) substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas e impedimentos;

V - são atribuições do Secretário Executivo:

a) executar as ações definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Agricultura;

b) prestar relatório trimestral das atividades desenvolvidas e sempre que for solicitado pela Diretoria;

.../...

VI - são atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Conselho Municipal da Agricultura;

e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

f) assinar com o Presidente os balancetes, balanços e orçamentos, como também os demais documentos financeiros;

g) supervisionar todas as atividades da Tesouraria;

h) movimentar com o Presidente as Contas Bancárias;

VII - são atribuições do Segundo-Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Agricultura reunir-se-á ordinàriamente a cada trimestre (fevereiro, maio, agosto e novembro) e extraordinàriamente quando necessário.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, esgotada a pauta da reunião é facultativo a qualquer membro representante do Conselho comunicar ocorrências e pontos relevantes, bem como apresentar proposições e medidas que deverão ser aplicadas pelo Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, através de correspondência.

§ 3º - As reuniões do Conselho ficarão abertas à participação popular, podendo inclusive receber sugestões, sem direito a voto.

.../...

Art. 9º - O Conselho Municipal de Agricultura poderá solicitar técnicos das entidades para prestar serviços de elaboração de diagnósticos, assessoramento, levantamento dos programas e objetivos do Conselho.

Art. 10 - As reuniões deverão ter o seguinte quorum de representantes para sua realização:

I - ordinária, em 1ª convocação, com maioria absoluta; em 2ª convocação, com 1/3 (um terço) dos membros;

II - extraordinária, em 1ª convocação, com 2/3(terços) dos membros do Conselho, em 2ª convocação, com 1/3(um terço) dos membros, no mínimo.

Parágrafo único - Deverá existir um intervalo mínimo de quinze minutos entre as convocações.

Art. 11 - Não havendo quorum para instalar a reunião, o Presidente, após aguardar quinze minutos, solicitará a lavratura de termo de presença, transferindo a matéria do ponto para a reunião posterior, ordinária ou extraordinária.

Art. 12 - Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão o acervo das decisões do Conselho, ficando sob a guarda do Primeiro-Secretário.

Art. 13 - As aprovações das matérias far-se-ão através do voto direto, e terá soberania de decisão a metade mais um dos membros representantes presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As comunicações e decisões do Conselho Municipal de Agricultura serão lidas e aprovadas em plenário, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário.

Art. 15 - O presente estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte por decisão de 2/3(dois terços) dos membros presentes.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Agricultura poderá ser dividido em comissões, de acordo com discussões, com objetivo de melhor discutir e analisar atividades ou interesses específicos.

.../...

Art. 17 - A entidade que não se fizer representar, sem justificativa, em duas ou mais reuniões consecutivas, ou três reuniões alternadas, não poderá votar na reunião subseqüente.

Art. 18 - Cada entidade deverá ser notificada pelo Presidente do Conselho Municipal de Agricultura, alertando sobre fatos.

Art. 19 - Os conselheiros municipais exercerão suas atividades sem qualquer remuneração, considerando-se como serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 07 de dezembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
-Prefeito Municipal-